



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Data 28/02/2023

SÚMULA. Altera e inclui dispositivos na Lei Municipal nº 278 de 25 de abril de 2018, que implanta o “Programa Caminho das Flores”, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 278, de 25 de abril de 2018, que implantou o “Programa Caminho das Flores”, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar no município de Verê o Programa “Caminho das Flores”, cujo objetivo é a distribuição e plantio de flores, plantas e árvores, por intermédio do fornecimento não oneroso de mudas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo, a fim de ornamentar diferentes pontos do município com grande fluxo de pessoas.”

II – O art. 2º passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

“Art. 2º O Programa Caminho das Flores atenderá Instituições de Ensino, Associações, Organizações e Empreendimentos Turísticos, tais como:

I – Escolas da Rede Municipal e Estadual;

II – Clubes de Idosos;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

IV – Igrejas e Grutas;

V – Empreendimentos Turísticos associados à Associação Turística de Verê.”

III – O § 2º do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º As mudas serão retiradas pelos interessados, na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, em data estabelecida por esta, a qual será ampla e previamente divulgada.”

IV – O art. 4º passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como § 6º e § 7º, na forma seguinte:

“§ 6º O plantio das mudas ficará sob responsabilidade do próprio interessado, não cabendo à Secretaria que as forneceu.

§ 7º Em situações esporádicas, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá prestar auxílio e/ou realizar o plantio das mudas, conforme a necessidade.”



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.verê.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, em 28 de fevereiro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal





ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 010/2023

Senhor Presidente e Senhores Vereadores.

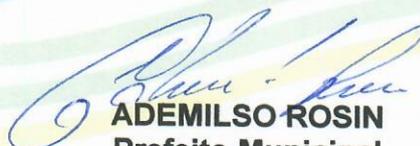
Encaminhamos projeto de lei apenso, visando promover alteração e inclusão de dispositivos na Lei Municipal nº 278 de 25 de abril de 2018, que implantou o "Programa Caminho das Flores".

As alterações propostas objetivam aperfeiçoar o Programa, a fim de que atinjam o maior número de beneficiários, além de atualizar a norma legal.

O presente projeto de lei visa, ainda, ampliar as espécies de plantas a serem distribuídas, a fim de ampliar o embelezamento de nosso Município, cativando ainda mais os visitantes, ampliando o nosso potencial turístico.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 28 de fevereiro de 2023.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07 / 03 / 2023
1ª Votação: 18 / 04 / 23 votos 7 x 0
2ª Votação: 15 / 04 / 23 votos 8 x 0
3ª Votação: _____ / _____ / _____ votos _____ x _____
Aprovado: 25 / 04 / 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Redação;*
Obras e Serviços Públicos;
Em: 07 / 03 / 23

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 010/2023

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 010/2023, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 278 de 25 de abril de 2018, que Implanta o “Programa Caminho das Flores”, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera e inclui dispositivos na Lei Municipal n.º 278 de 25 de abril de 2018, que Implantou o “Programa Caminho das Flores”, passando a vigorar com as alterações constantes do Projeto em Análise.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado, bem como, em conformidade com o estabelecido no artigo 6º, da Lei Orgânica Municipal.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

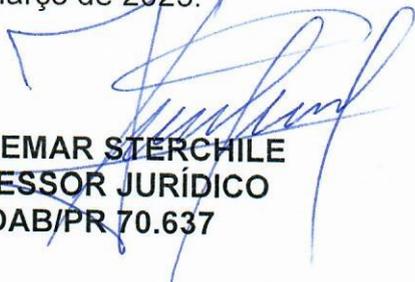
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 010/2023, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 07 de Março de 2023.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637